



DESPACHO

Clube Náutico Capibaribe, por intermédio de seu representante legal, manejou medida inominada com fulcro no artigo 119 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, postulando que este Tribunal declare se o atleta Vinicius Santos Silva, inscrito sob o número 313048, possui condição de jogo para atuar pelo Clube no Campeonato Pernambucano da Série A1 de 2025.

Todavia, cumpre destacar que o Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco não se configura como órgão consultivo, nos termos do CBJD, cabendo-lhe unicamente a solução de controvérsias desportivas submetidas por meio das vias processuais próprias.

Outrossim, a manifestação desta Corte exige a instauração regular de lide processual, garantindo-se a triangularização necessária e a ampla participação das partes envolvidas, nos moldes do contraditório e da ampla defesa. No caso em apreço, inexistente qualquer peça acusatória, despacho ou decisão que viabilize a intervenção jurisdicional deste Tribunal, razão pela qual não há fundamento legal para a expedição da declaração pleiteada.

Dessa maneira, ante a ausência de competência consultiva deste Tribunal e da inexistência de lide processual formalmente estabelecida, não conheço da presente medida inominada.

Recomenda-se, ademais, que o requerente direcione sua solicitação à Federação Pernambucana de Futebol, órgão competente para prestar esclarecimentos acerca da regularidade do atleta em questão.

Por oportuno, sem ingressar no mérito do caso concreto, as regras de experiência ensinam que os prazos se prorrogam quando a parte não pode cumpri-los por inconsistência dos sistemas eletrônicos, o que poderá ser objeto de apreciação desse Tribunal pela via judicial adequada caso exista a instauração de um litígio.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2025.

ULISSES BRITO
PRESIDENTE DO TJD - PE